



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 476 de 04 de abril de 2017.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº: 429  
DE 10 DE MARÇO DE 2016 E DÁ  
NOVA REDAÇÃO.

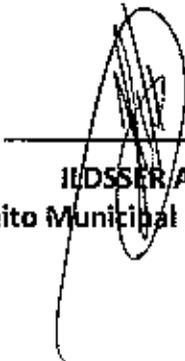
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica alterado o artigo 4º da Lei nº: 429 de 10 de março de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Quando a escolha do Coordenador recair sobre um servidor do quadro efetivo, fica assegurada gratificação de 100% (cem por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo somente ao servidor que perceba como remuneração 01 (um) Salário Mínimo, sendo nos demais casos sem percepção de gratificação.

**Art.2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**IDSSER ALENCAR LOPES**

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira